****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,166, Ano 66, Quarta-feira**

**25 de Agosto de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.481, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 5.180.685,17 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal do Idoso,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 5.180.685,17

(cinco milhões e cento e oitenta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.482, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 283.104,00 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun de São Paulo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 283.104,00

(duzentos e oitenta e três mil e cento e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.483, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 2.698.337,23 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 2.698.337,23

(dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:





Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.484, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 6.882.667,54 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 6.882.667,54 (seis milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de agosto de 2021.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 1135, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

**PROCESSO SEI 6064.2021/0001178-5**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor CARLOS FELIPE BORGES BOMFIM, RF 844.018.2, a pedido e a partir de 11/08/2021, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Parcerias e Capacitação - SUPAC, do Departamento de Qualificação Profissional - DQP, da Coordenadoria do Trabalho - CT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, vaga 13533, constante da Lei 16.974/18 e do Decreto 58.153/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**SECRETARIAS**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHOS: LISTA 948**

**SUBPREFEITURA DA SÉ**

**ENDERECO: RUA ÁLVARES PENTEADO, 49**

A vista do contido no 6056.2021/0007972-6 - FRANCISCA

QUIRINO DE FREITAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007973- 4 - LEANDRO DA MATA OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA

DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007974-2 - EDSON LAURA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no

6056.2021/0007975-0 - MARIA GORETE PEREIRA MASCARENHAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007976-9 - MARCIO JOSE DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007977-7 - LUIS HENRIQUE BARROS ARAUJO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007978-5

- LUAN ROBERTO MONTEIRO 37747820836 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007979-3 - JESUALDO DOS PRAZERES AMACIO -

DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007980-7 - GALPAO K 88 COMERCIO E

DISTRIBUICAO LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996,

Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007981-5 - RESTAURANTE E

LANCHONETE NOVA JARAGUA EIRELI - DEFIRO O TERMO

DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996, Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007982- 3 - ANDERSON SILVA DO VALE LANCHONETE - DEFIRO A

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de

Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007983-1 - WAGNER CARDOSO DOS SANTOS 30469403861 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6056.2021/0007984-

0 - DEIVID BERNARDO DOS SANTOS - DEFIRO A PORTARIA

DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6056.2021/0007985-

8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o

Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HARADA CABELEREIROS LTDA CNPJ

298806000108 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007986-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HARADA CABELEREIROS LTDA CNPJ

298806000108 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007987-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HARADA CABELEREIROS LTDA CNPJ

298806000108 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007988-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ 19091996000116 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007989-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ 19091996000116 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007990-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HARADA CABELEREIROS LTDA CNPJ

298806000108 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007991-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ 19091996000116 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007992-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HARADA CABELEREIROS LTDA CNPJ

298806000108 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007993-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HARADA CABELEREIROS LTDA CNPJ

298806000108 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007995-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

CNPJ 47508411183480 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007996-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

CNPJ 47508411183480 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007997-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

CNPJ 47508411183480 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007999-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa MOOVE COMUNICACAO LTDA CNPJ

37431055000166 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008000-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

CNPJ 47508411183480 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008001-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

CNPJ 47508411183480 teve sua licença deferida.

6064.2021/0001210-2 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho deferido

Interessados: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

**Econômico, Trabalho e Turismo**

DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

**Econômico, Trabalho e Turismo**

Acontecimento: Serviço Itinerante Cate Móvel

Objetivo: Promover políticas Públicas para a geração de trabalho, emprego e renda na Cidade de São Paulo.

Local: Largo São Bento

Período e Horário: 23 a 27/08/2021 - das 10h00 às 16h00

Montagem: 8h30 e Desmontagem: Após 16h00

Público Estimado: Público passante no local.

Estrutura: 2 tendas 5x5, 10 cadeiras, 2 veículos do Cate

Móvel

TOMAR TODOS OS CUIDADOS PARA QUE NÃO HAJA

AGLOMERAÇÃO NO LOCAL, FAZER USO DE MÁSCARAS E

ALCOOLEM GEL.

II. PORTARIA nº 0098/SUB-SÉ/GAB/2021

O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deve ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 23 de agosto de 2021

MARCELO VIEIRA SALLES

Subprefeito da Sé

6056.2021/0006976-3 - Permissão e Autorização de

Eventos Temporários

Despacho deferido

Interessados: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: Mitra Arquidiocesana -Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Festa da Co-Padroeira Santa Ifigênia 2021

Local: Largo de Santa Ifigênia (na calçada da Igreja)

Período e Horário: 01/09 à 20/11/2021 - das 9h00 às 21h00

Objetivo: Celebrar a festividade de Santa Ifigênia, angariando fundos para o restauro desta Basílica Menor.

Público Estimado: Público Passante

Estrutura: 1 Barracas 3x3, 1 barraca 4x4 (As 2 barracas deverão ficar em frente à igreja, próximas 1 da outra).

TOMAR TODOS OS CUIDADOS PARA QUE NÃO HAJA

AGLOMERAÇÃO NO LOCAL, FAZER USO DE MÁSCARAS E

ALCOOL EM GEL.

II. PORTARIA nº 0092/SUB-SÉ/GAB/2021

O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deve ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 23 de agosto de 2021

MARCELO VIEIRA SALLES

Subprefeito da Sé

6056.2021/0008005-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HAIKAI PRESENTES CIDADE SAO PAULO EIRELI

CNPJ 34935844000146 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008006-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HAIKAI PRESENTES CIDADE SAO PAULO EIRELI

CNPJ 34935844000146 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008007-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa HAIKAI PRESENTES CIDADE SAO PAULO EIRELI

CNPJ 34935844000146 teve sua licença deferida.

6056.2019/0001835-9 - TERMO DE PERMISSÃO DE

USO PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

DESPACHO:

I - DEFIRO a presente solicitação alteração dimensional de banca de jornal, em nome do(a) permissionário(a) MARIA

ELIZABETE DOS SANTOS, com TPU n° 1697/04/PR-SÉ/2017, nos termos da Lei nº 10.072/86, regulamentada pelo Decreto nº 22.709/86, uma vez que a documentação apresentada pelo requerente atende a legislação vigente.;

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/STF para as providências pertinentes.

6056.2019/0003982-8 - TERMO DE PERMISSÃO DE

USO PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: LUIS CARLOS BARBOSA

DESPACHO:

I - DEFIRO a presente solicitação de Aumento de Dimensão de Uso, em nome do (a) permissionário(a) LUIS CARLOS BARBOSA, com TPU n° 0004/06/PR-SÉ/2018, nos termos da Lei nº 10.072/86, regulamentada pelo Decreto nº 22.709/86, uma vez que a documentação apresentada pelo requerente atende a legislação vigente.;

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/STF para as providências pertinentes.

6056.2019/0006656-6 - TERMO DE PERMISSÃO DE

USO PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: ROSARIO SANTORO

DESPACHO:

I - DEFIRO a presente solicitação de Aumento de Dimensão de Uso, em nome do(a) permissionário(a) ROSARIO SANTORO, com TPU n° 2610/02/PR-SÉ/2018, nos termos da Lei nº 10.072/86, regulamentada pelo Decreto nº 22.709/86, uma vez que a documentação apresentada pelo requerente atende a legislação vigente.;

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/STF para as providências pertinentes.

6056.2021/0008011-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FLOW SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ

24719300000274 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008012-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FLOW SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ

24719300000274 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008013-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FLOW SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ

24719300000274 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008014-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FLOW SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ

24719300000274 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008015-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ENARTE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ

29758686000166 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008016-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa VIDOTTO COMERCIO ATACADISTA DE PRESENTES LTDA CNPJ 21986429000170 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008017-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa VIDOTTO COMERCIO ATACADISTA DE PRESENTES LTDA CNPJ 21986429000170 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008018-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa VIDOTTO COMERCIO ATACADISTA DE PRESENTES LTDA CNPJ 21986429000170 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008019-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa VIDOTTO COMERCIO ATACADISTA DE PRESENTES LTDA CNPJ 21986429000170 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008020-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa VIDOTTO COMERCIO ATACADISTA DE PRESENTES LTDA CNPJ 21986429000170 teve sua licença deferida.

6056.2021/0008021-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CENTRO ENDOCRINO M. MANCINI S/S LTDA.

CNPJ 26193121000190 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007961-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa RCR ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES EIRELI CNPJ 39647157000149 teve sua licença deferida.

6056.2019/0006825-9 - TERMO DE PERMISSÃO DE

USO PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA MARTINS SIQUEIRA

DESPACHO:

I - DEFIRO a presente solicitação de Aumento de Dimensão de Uso, em nome do(a) permissionário(a) ISABEL CRISTINA

MARTINS SIQUEIRA, com TPU n° 0155/02/PR-SÉ/2017, nos termos da Lei nº 10.072/86, regulamentada pelo Decreto nº 22.709/86, uma vez que a documentação apresentada pelo requerente atende a legislação vigente;

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/STF para as providências pertinentes.

6056.2019/0009073-4 - TERMO DE PERMISSÃO DE

USO PARA BANCA DE JORNAL E REVISTAS

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: CARLOS CAPISTRANO CABRAL

DESPACHO:

I - DEFIRO a presente solicitação de Aumento de Dimensão de Uso, em nome do(a) permissionário(a) CARLOS CAPISTRANO

CABRAL, com TPU n° 1692/01/SP-SÉ/02, nos termos da Lei nº

10.072/86, regulamentada pelo Decreto nº 22.709/86, uma vez que a documentação apresentada pelo requerente atende a legislação vigente.;

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/STF para as providências pertinentes.

6056.2019/0014368-4 - TERMO DE PERMISSÃO DE

USO PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

DESPACHO DEFERIDO

INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

DESPACHO:

I - DEFIRO a presente solicitação de Aumento de Dimensão de Uso, em nome do(a) permissionário(a) FRANCISCO ANTONIO

DE SOUSA, com TPU n° 3829/03/SP-SÉ/07, nos termos da Lei nº 10.072/86, regulamentada pelo Decreto nº 22.709/86, uma vez que a documentação apresentada pelo requerente atende a legislação vigente.;

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/STF para as providências pertinentes.

6056.2021/0007963-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA TATIANA FARIA NUTRICAO ESPORTIVA

LTDA CNPJ 43139704000152 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007964-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa CLINICA TATIANA FARIA NUTRICAO ESPORTIVA

LTDA CNPJ 43139704000152 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007965-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007966-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007967-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007968-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007969-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007970-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0007971-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KOA EMPORIO LTDA CNPJ 38386890000194 teve sua licença deferida.

6056.2021/0005018-3 - Permissão e Autorização de

Eventos Temporários

Despacho deferido

Interessados: PROARTE PRODUÇÕES ESPECIAIS LTDA

CNPJ 29.049.953/0001-26

DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: PROARTE - Produções Especiais Ltda.

Acontecimento: Projeto Novos Talentos da Pintura

Objetivo: Trata-se de um projeto a ser realizado durante o &ldquo;Setembro Amarelo&rdquo; mês alusivo à Campanha

Mundial de Combate à Depressão.

Local: Avenida Paulista (calçada do Parque Trianon, ao lado do Posto Policial)

Período e Horário: 01 à 30/09/2021 - das 10h00 às 16h00.

Montagem: 30/08 das 8h00 às 17h00 / Desmontagem:

30/09 das 8h00 às 17h00.

Público Estimado: Público passante no local.

Estrutura: 1 escultura de resina (alt. 2m, larg. 1,8, peso 60 kg; 5 pinturas (quadro) em estruturas autoportantes.

TOMAR TODOS OS CUIDADOS PARA QUE NÃO HAJA

AGLOMERAÇÃO NO LOCAL, FAZER USO DE MÁSCARAS E

ALCOOL EM GEL.

COMÉRCIO DAS OBRAS NÃO AUTORIZADO.

II. PORTARIA nº 0099/SUB-SÉ/GAB/2021

O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deve ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 23 de agosto de 2021

MARCELO VIEIRA SALLES

Subprefeito da Sé

**SERVIDORES . PAG. 25**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**6064.2021/0001224-2**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por meio da Portaria 38/13 - SDTE, de 25 de setembro de 2013, à vista dos elementos de convicção contidos no processo em epígrafe, em observância ao Comunicado 59/2021 - SEGES/ DEF, **AUTORIZO** a alteração de férias da servidora **JULIA DA MOTTA**, RF: 859.518.6, referente ao exercício de 2021, conforme contido no documento SEI n. 050707839.

**LICITAÇÕES PAG. 47**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000009-3**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela

Lei Municipal n. 13.164/2001 e pelo Decreto Municipal n.

58.153/2018, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações do fiscal do contrato da Supervisão de Administração, da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira e da Assessoria Jurídica, que ora acolho e adoto como razão de decidir**, AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no Art. 57, §4° da Lei Federal n. 8.666/93 cc. art. 46, parágrafo único do Decreto Municipal n. 44.279/03, , **o aditamento** do Contrato n. 005/2016/SDTE celebrado com a empresa **H.S. DE JESUS TRANSPORTE EIRELI - EPP** ., inscrita no CNPJ sob o n. 08.886.173/0001-60, cujo objeto é a prestação de serviços de transportes, com veículos do Tipo “B” e “C”, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, para utilização de servidores da SMDET, para fazer constar:

- Prorrogação, excepcional, do prazo de vigência contratual por 30 (trinta) dias, vigorando até 22/09/2021, ou até a conclusão de procedimento licitatório trata no processo administrativo 6064.2021/0000790-7.

II – Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de

Empenho, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.122.30 24.2100.33903900.00 do exercício financeiro vigente.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02**

**AO TERMO DE CONTRATO Nº 07/FPETC/2020**

PROCESSO SEI Nº 8110.2020/0000327-0

Contratante: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

Contratada: LIMA GÁS DISTRIBUIDORA EIRELI

Objeto: Aquisição de cilindros de gás liquefeito de petróleo

- GLP - P45 – 45Kg

Objeto do presente: Fica apostilado o termo de contrato

07/Fundação Paulistana/2020 para fazer constar que o valor definitivo do contrato é de R$ 1.720,24 (um mil setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), sendo 1.579,00 (um mil quinhentos e setenta e nove reais) referente ao principal e R$ 141,24 (cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) de reajuste, conforme cálculos definitivos exarados pela Supervisão de Finanças desta Fundação. Desta forma o valor unitário de cilindro de gás passa a ser R$ 344,05 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.